

**DELIBERAÇÃO NORMATIVA CBH ARAGUARI Nº 183, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.**

*Aprova o Processo de outorga requerido pela Mosaic Fertilizantes P&K Ltda, Processo de Outorga SIAM nº 33484/2023, processo SEI nº 1370.01.0027639/2023-38 (renovação) e Processo de Outorga SIAM nº 11795/2022, processo SEI nº 1370.01.0061403/2021-22 (retificação).*

**O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari (CBH Araguari)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Regimento Interno, particularmente pelo Capítulo II Art. 5º, Inciso V;

Considerando a competência dos Comitês de Bacia Hidrográfica de aprovar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, conforme inciso V, art. 43, da Lei nº 13.199, de 1999, com a redação dada pela Lei Delegada nº 178, de 29 de janeiro de 2007 e deliberações do Conselho Estadual decorrentes;

Considerando a Deliberação Normativa CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009 que estabelece critérios e normas gerais para aprovação de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos Comitês de Bacia Hidrográfica;

Considerando o inciso V, do art. 2º da Resolução CBH Araguari nº 36, de 26 de julho de 2012 que institui a Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTOC);

Considerando o Parecer Técnico do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (Igam);

Considerando o Parecer Técnico da Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas – ABHA Gestão de Águas;

Considerando o Relatório Técnico da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTOC) do CBH Araguari, referente ao referido Processo de Outorga;



## **DELIBERA**

**Art. 1º** - Pela aprovação do Processo de Outorga SIAM nº 33484/2023, Processo SEI nº 1370.01.0027639/2023-38 (renovação), Portaria de Outorga nº 3380/2017 e Processo de Outorga SIAM nº 11795/2022, Processo SEI nº 1370.01.0061403/2021-22 (retificação), observadas as recomendações, contidas no Relatório Técnico da CTOC, conforme anexo, deste documento.

**Art. 2º** - Conforme disposto no artigo 20, inciso I, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, o cumprimento das condicionantes deve ser comprovado por meio de Relatório Técnico, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sob pena de suspensão da outorga de direito de uso de recursos hídricos, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Araguari, 23 de fevereiro de 2024.

Sylvio Luiz Andreozzi  
Presidente CBH Araguari

## **ANEXO**

### **CÂMARA TÉCNICA DE OUTORGA E COBRANÇA (CTOC) RELATÓRIO TÉCNICO**



### 1 - Finalidade do Parecer

Análise dos processos: 33484/2023 - 1370.01.0027639/2023-38 (renovação); - 11795/2022 - 1370.01.0061403/2021-22 (retificação).

### 2 – Objetivo do Parecer

O objetivo desse parecer é analisar e subsidiar a decisão da plenária do CBH Araguari com relação ao requerimento de Renovação e Retificação da portaria de outorga nº 3380/2017 referente à barragem BL1 da Mosaic Fertilizantes (barramento em curso d'água sem captação, com a finalidade de disposição de rejeitos e recirculação/reutilização da água proveniente do rejeito).

### 3 – Identificação do Requerente

<b>Requerente</b>	Mosaic Fertilizantes P&K S.A.UHE Nova Ponte
<b>Município:</b>	Tapira - MG
<b>Modalidade</b>	Renovação e Retificação
<b>Responsável Técnico</b>	Naiara Rosa Macedo, CREA MG 248449D, ART N° MG20231951409
<b>Obra implantada</b>	Sim
<b>Modo de uso do Recursos Hídrico</b>	Barramento em curso d'água sem captação com finalidade de disposição de rejeitos e recirculação/reutilização da água proveniente do rejeito
<b>Curso d'água</b>	Córrego Potreiro
<b>Bacia Hidrográfica Estadual</b>	Rio Araguari (UPGRH PN2)
<b>Bacia hidrográfica Federal</b>	Rio Paranaíba
<b>Classificação dos empreendimentos quanto ao porte e potencial poluidor</b>	Grande porte e potencial poluidor, conforme Art. 2º, item VII. da Deliberação Normativa do CERH nº 07 de 04 de novembro de 2002.
<b>Vazão residual pleiteada para retificação</b>	0,0608 m <sup>3</sup> /s.

### 4 - Informações Gerais

O presente parecer referente-se aos seguintes processos de outorga: processo nº 33484/2023, no qual a empresa solicitou a renovação da portaria de outorga nº 3380/2017 e o processo nº. 11795/2022 o qual refere-se a um pedido de retificação da portaria.

Conforme informado nos estudos, a empresa justifica a solicitação de retificação, diante da necessidade de ajuste da vazão de referência, Q7,10, que conforme indicado no IDE- Sisema atualmente é equivalente a 0,0608 m<sup>3</sup>/s.



## 5 – Características do Empreendimento

A Barragem BL-1 foi construída com a finalidade de contenção do rejeito fino (lama) gerado no processo de beneficiamento do minério fosfático, tendo início em 1977, destinada a conter lama e água recuperada do transporte de rejeitos.

A referida Barragem está inserida nos limites do Complexo de Mineração de Tapira (VF-CMT), no município de Tapira - MG e encontra-se implantada no talvegue principal do córrego do Potreiro, afluente do ribeirão do Inferno pela margem esquerda, nas coordenadas geográficas 19°50'31" latitude e 46°52'08" longitude.

É importante ressaltar que se trata de uma barragem de contenção de rejeitos e captação de água reciclada do processo.

Atualmente a barragem se encontra com crista na cota 1225,0 m e recebe as lamas e os rejeitos ultrafinos gerados na usina. Sendo que esses resíduos sólidos são lançados em forma de polpa na cabeceira do reservatório, através de um canal escavado no terreno natural e os rejeitos grossos são lançados junto ao maciço.

## 6 – Solicitação da Renovação e Retificação da Outorga

Com relação à solicitação de retificação da portaria de outorga, esta se refere a necessidade de ajuste da vazão de referência, Q7,10, que conforme estudo de regionalização de vazão de Minas Gerais (Igam/UFV 2012) disponível na IDE-Sisema é equivalente a 0,0608 m<sup>3</sup>/s. Dessa forma, o empreendimento solicita a retificação da condicionante de manutenção mínima de 0,0635 m<sup>3</sup>/s a jusante da intervenção para 0,0608 m<sup>3</sup>/s.

Foram apresentados os estudos hidrológicos para determinação da vazão do projeto, a partir de dados da Estação 02047037 - Desemboque localizado no município de Sacramento/MG, onde calculou-se os quantis de precipitação de 24 horas e período de retorno de 10.000 anos para a área de estudo.

Com relação ao Vertedouro, foi realizada a simulação da vazão de cheia na barragem BL-1 foi por meio do modelo hidrológico de propagação conhecido como método de Puls Modificado que considera a capacidade de amortecimento da barragem na elevação final da Crista (1.225 m). O volume máximo de acumulação da barragem é 210.000.000,00 m<sup>3</sup> e a área é de 53,77595 ha.

Conforme descrito no Parecer Técnico da URGa TM/AP, os relatórios de cumprimento de condicionantes têm sido apresentados periodicamente ao Igam. O monitoramento da qualidade da água e aporte de sedimentos nos 2 pontos de monitoramento, a partir dos resultados da análise dos parâmetros sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos e turbidez, indicam a manutenção dos padrões de qualidade estabelecidos mesmo após a interferência do barramento.

Conforme informado, o monitoramento da vazão residual apresentou alguns valores abaixo do condicionado na Portaria 3380/2017 principalmente no ano de 2021 em que houve redução no volume das chuvas na região. No entanto, conforme documentos apresentados e no Parecer Técnico da URGa TM/AP, não houve impactos potenciais na disponibilidade por não haver captação entre os Barragem BL1 e BA-3. Ademais, a vazão residual permaneceu acima da vazão mínima de referência (50% da Q7,10).

Conforme apresentado no Parecer Técnico elaborado pela equipe técnica da



URGA TM/AP, os relatórios de cumprimento de condicionantes têm sido apresentados periodicamente, sendo que também foram realizadas algumas observações e recomendações complementares, bem como inclusão de novas condicionantes.

Sendo assim, há a necessidade de que seja apreciada prioritariamente a retificação da portaria de outorga e em seguida a renovação da mesma, para que anova portaria renovada já contemple a retificação solicitada.

## 7 – Considerações

Considerando que o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari tem a competência para aprovar a outorga de direito de usos de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, localizados em área de sua atuação, conforme art. 43, inciso V, da Lei nº13.199 de 29 de janeiro de 1999;

Considerando que os pareceres sobre a outorga solicitada serão analisados pela Agência de Bacia ou entidade equiparada, que encaminhará suas conclusões para decisão do comitê de bacia hidrográfica conforme art. 3º da Deliberação Normativa CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009;

Considerando os quesitos a serem observados pelos Comitês no exame dos processos de outorga definidos, além do exame dos pareceres conclusivos elaborados pelo IGAM dispostos no art.4º da Deliberação Normativa CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009.

Considerando as Reuniões da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTOC) realizadas no dia 01 de fevereiro de 2024 para apresentação do empreendedor e do parecer técnico da URGA e no dia 09 de fevereiro de 2024 para apresentação e discussão do parecer da ABHA Gestão das Águas e discussão e elaboração do Relatório Técnico da CTOC.

A CTOC recomenda a aprovação, pelo Comitê da Bacia do Rio Araguari, da outorga de direito de uso de recursos hídricos, objeto do processo nº 33484/2023 - 1370.01.0027639/2023-38 (renovação); - 11795/2022 - 1370.01.0061403/2021-22 (retificação), com a condicionante adicional às condicionantes do Parecer da URGA TM/AP, conforme disposto abaixo:

## 8 - Condicionantes do Parecer da URGA TM/AP

	Condicionante	Prazo
1	Manter, à jusante do local da intervenção, um fluxo residual mínimo de 0,0608 m³/s, que corresponde a 100% da vazão Q7,10. Realizar medições diárias do fluxo residual, armazenando os dados em planilhas, conforme modelo disponível no sítio eletrônico Igam, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA, ou entidade por ele delegada, e serem apresentadas ao IGAM, por meio digital, quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.	Durante a vigência da outorga.
	Manter a identificações nos pontos de monitoramento, bem como a limpeza dos acessos aos pontos existentes e instalados. Obs: Esta	Durante



2	condicionante tem como objetivo facilitar o acesso a estes pontos tanto para o monitoramento como nas eventuais fiscalizações.	a vigência da outorga.
3	Monitorar mensalmente a qualidade da água nos pontos de coordenadas lat. 19° 49' 58,17" S, long. 46° 51' 58,34" O e lat. 19° 47' 59,8" S, long. 46° 52' 2,2" O, a jusante da barragem, com o objetivo de verificar o aporte de sedimentos no córrego, após a devolução da vazão ao curso d'água.	Durante a vigência da outorga.

## 9 - Condicionantes inseridas pela CTOC

Condicionante		Prazo
1	Realizar medições diárias do fluxo residual, de forma automática com transmissão telemétrica, armazenando os dados também em planilhas, conforme modelo disponível no sítio eletrônico do Igam, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA, ou entidade por ele delegada, e serem apresentadas ao Igam, por meio digital, quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.	Instalação em 180 dias. Monitoramento durante a vigência da Portaria de outorga

## 10 - Validade

O mesmo prazo de validade da Licença Ambiental nº 0001/1988/028/2017, ou seja, até 11/08/2027, conforme informado no Parecer Técnico da URGa TM/AP.

## 11 - Conclusão

A CTOC é favorável quanto ao Deferimento dos processos de outorga: processo nº 33484/2023 - 1370.01.0027639/2023-38 (renovação) e processo nº. 11795/2022 - 1370.01.0061403/2021-22 (retificação) referente ao barramento em curso d'água sem captação, com a finalidade de disposição de rejeitos e recirculação/reutilização da água proveniente do rejeito, desde que atendidas as condicionantes apresentadas pela URGa TM/AP e pela CTOC.

Cabe esclarecer que a CTOC não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais, projetos de engenharia, geotécnicos, sistemas de controle ambiental e de segurança, assim como da execução dos mesmos, sendo esta, de



inteira responsabilidade da própria empresa e/ou do seu responsável técnico.

Araguari-MG, 09 de fevereiro de 2024.



Documento assinado digitalmente  
**DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA**  
Data: 13/02/2024 18:16:49-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dayane Aparecida Pereira de Paula  
Coordenadora da CTOC

